

AUTÓGRAFO Nº 88, DE 2025

A Câmara Municipal, na 63ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM N° 243/2025

AUTORA: MESA DIRETORA.

ALTERA A LEI Nº 10.845, DE 29 DE MAIO DE 2025, QUE CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.845, de 29 de maio de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

A rt	10	
AI L.	_	

IV – O abono salarial do inciso III passará a compor os vencimentos dos inativos da mesma forma que os vencimentos dos servidores ativos, somando um único valor de vencimento. Será acrescentado aos vencimentos dos servidores inativos o ajuste de R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos) para garantir a paridade com a tabela de vencimentos dos servidores ativos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de outubro de 2025, 472° ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. CM nº 6013/2025 /IGS

